

Diário Oficial Número: 27350

Data: 24/09/2018

Título: PORTARIA Nº 223/2018/GBSES

Categoria: » PODER EXECUTIVO » SECRETARIAS » SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE » PORTARIA

Link permanente:

<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/15317/#e:15317/#m:1035>

PORTARIA Nº 223/2018/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75, §1º, da Lei Complementar nº 207/2004, e;

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo de fornecedores instaurado pela Portaria nº 119/2014/GBSES, publicada no D.O.E. de 07/08/2014, em especial a decisão às fls.403/404 dos autos nº 458540/2014, em atendimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, com fulcro no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Relatório do Processo Administrativo de Fornecedores nº 004/2014, acostado às folhas 353/382 em sua integralidade;

Art. 2º CONDENAR o Instituto Social Fibra por descumprimento dos dispositivos previstos na Clausula Segunda do Contrato de Gestão 001/SES/MT/2012 - Hospital regional de Colíder-MT e Contrato de Gestão 002/SES/MT/2012 - Hospital Regional de Alta Floresta - MT, infringindo dessa forma os artigos 66, 70 e 71 da lei federal 8666/93; **Aplicar sanções** previstas nos artigos 86, 87 da Lei 8666/93; **Aplicar multa contratual** de mora prevista no edital convocatório; **Suspensão** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública por prazo indeterminado, a contar da rescisão do sobredito contrato; **Declarar inidôneo** o Instituto Social Fibra e seus sucessores para celebrar contratos com a Administração Pública em todos os seus níveis por prazo indeterminado, ficando o infrator sujeito a este gravame enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que se promova a sua reabilitação perante o Estado de Mato Grosso; Que seja **declarada a desqualificação** do Instituto Social Fibra como Organização Social, com a reversão ao Estado, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

Art. 3º Convalido os atos processuais produzidos até a presente data;

Art. 4º Proceda-se a intimação do Instituto Social Fibra;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada. Publicada. **CUMPRA-SE.**

Cuiabá-MT, 27 de agosto de 2018.


LUIZ ANTONIO VITORIO SOARES
Secretário de Estado de Saúde